

## OAB/RS - CAARS

ACÓRDÃO 0000722-31.2010.5.04.0007 RO - ED

Magistrados da 10ª Turma do TRT 4ª Rejeitam por unanimidade os Embargos de Declaração da OAB/RS.

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. DEFEITOS INEXISTENTES. Caso em que o acórdão não contém os defeitos apontados pela embargante. Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes da 10ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ.

Intime-se. Porto Alegre, 10 de julho de 2014 (quinta-feira).

A OAB/RS já ingressou com recurso.

---

## CREA/RS 1 - Dissídio de Natureza Juridica

ACÓRDÃO 0008016-24.2011.5.04.0000 DC

Os magistrados decidem por unanimidade extinguir o dissídio coletivo, sem resolução do mérito.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: preliminarmente, por unanimidade, extinguir o dissídio coletivo, sem resolução do mérito, acerca das pretensões que ultrapassem pretensão de natureza declaratória. No mérito, por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Intime-se. Porto Alegre, 07 de julho de 2014 (segunda-feira).

## CREA/RS 2 - Dissidio de Natureza Econômica

O Processo de Natureza Econômica encontra-se suspenso, aguardando o julgamento dos dissídios anteriores, onde se discute, entre outros, a possibilidade jurídica dos pedidos e a legitimidade dos conselhos para figurarem no polo passivo da ação.

### CRC/RS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5023980-25.2013.404.7100/RS**

**RELATORA : Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA**

**APELANTE : EMERSON LUIS MOTA SANTANA**

**ADVOGADO : LUCIANA BAIRROS DUARTE**

**: ALESSANDRA MORELLI**

**APELADO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS**

**MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NULIDADE DO ATO DE DEMISSÃO SEM OBSERVANCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

O Supremo Tribunal Federal assentou que os conselhos de fiscalização profissional têm natureza jurídica de autarquia federal e, por isso mesmo, quando contratam servidores, submetem-se às regras estipuladas no artigo 37 da Carta Magna.

A demissão do apelante sobreveio sem a observância do processo administrativo disciplinar configurando, por conseguinte, gesto abusivo e/ou ilegal que deve ser afastado.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

### Processos

Número	Natureza/Classe	Data	Último andamento
<a href="#">0296400-47.2009.5.04.0000</a>		DC 04/02/2011	Publicada Decisão / Despacho - -
<a href="#">0017099-98.2010.5.04.0000</a>		DC 08/06/2011	Diligência - Local: Secretaria do Tribunal Pleno
<a href="#">0005289-92.2011.5.04.0000</a>		DC 01/10/2012	Publicada Decisão / Despacho - -
<a href="#">0005238-47.2012.5.04.0000</a>		DC 16/10/2013	Expedição de Documento - Tipo: Notificação

Número	Natureza/Classe	Data	Último andamento
Cremers <a href="#">0104200-79.2006.5.04.0012</a>			Ação de cumprimento 05/06/2014 carga advogado
Crea <a href="#">0008016-24.2011.5.04.0000</a>	DC	02/05/2014	Remetidos os Autos / Para: Procuradoria
Oab <a href="#">0000722-31.2010.5.04.0007</a>		<b>20/05/2014</b>	<b>Tribunal</b> Recebida Petição / Documento Tipo: Embargos de Declaração